



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Av. Ana Teresa de Jesus, s/n

LEI N.º 516

Institui no âmbito do Município de Penaforte-CE, a Concessão de Exploração de serviço público de transporte alternativo de passageiros e de entregas, Sistema de Serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído mediante concessão de serviço público, no âmbito do Município de Penaforte, Estado do Ceará, o Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros e de Encomendas, denominado Serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega.

Art. 2º - Esta Lei estabelece as normas de controle, segurança e regulamentação para prestação do Serviço de mototaxista e de Moto-Entrega no âmbito do Município de Penaforte - CE:

I - Os veículos que compõem o sistema de Mototaxista e de Moto-entrega, motos, devem estar adaptadas às normas de segurança do Conselho Nacional de Trânsito, para que possam realizar o transporte de passageiros e de encomendas;

II - Os veículos utilizados no sistema de concessão de serviço público, devem estar munidas de canos de escape com protetores e silenciadores, para garantir a segurança da população e de seus usuários;

III - Os veículos componentes da frota de mototaxista e de moto-entrega devem ter motor com potencial superior a 90cc (noventa cilindradas);

IV - Os condutores dos veículos do sistema da frota de mototaxista e de moto-entrega devem adotar a velocidade máxima permitida dentro do espaço



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Av. Ana Teresa de Jesus, s/n

urbano é de 40Km/h e sua desobediência caracteriza-se como infração de trânsito gravíssima com punição da perda do direito de exploração do serviço.

V - O mototaxista componente do sistema, só estará autorizado a prestar serviço no Município de Penaforte, quando estiver associado na ASMOPE - Associação dos Mototaxistas de Penaforte;

VI - O mototaxista condutor de veículo componente do sistema de mototaxista e moto-entrega, somente poderá associar-se na ASMOPE, portando Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, devendo o veículo estar com o Licenciamento da moto, IPVA, DPVAT, todos devidamente regularizados e quitados;

VII - Os pontos de serviços serão definidos pelo Poder Público Municipal mediante solicitação prévia da ASMOPE, sendo facultado aos mototaxista legalmente credenciados, buscar passageiros livremente desde quer por esta solicitação.

Parágrafo Único - Somente é permitido ao mototaxista transportar um único passageiro por viagem, e a inobservância deste critério constitui falta grave, punível com a suspensão temporária por um período de 30 (trinta) dias, o direito de exercer o serviço de mototaxista.

VIII - A infração de que trata do inciso anterior será apurado pelo Poder Público Municipal e comunicado a ASMOPE, para adoção das medidas punitivas.

Art . 3º - Associação dos Mototaxistas de Penaforte - ASMOPE deverá anualmente renovar o alvará de funcionamento bem como o recolhimento das taxas e emolumentos devidos ao Município.

Parágrafo único - A autorização do serviço em apreço, tem prazo máximo de 05(cinco) anos, renovável por iguais períodos.

Art. 4º. - Anualmente os veículos credenciados para prestarem o serviço público em concessão, devem ser submetidos a inspeção prévia, e somente liberado após a regularização de possíveis falhas que porventura possam ser constatadas.



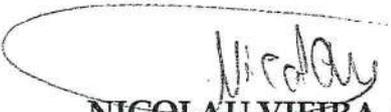
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Av. Ana Teresa de Jesus, s/n

Art. 5º. - A Associação dos Mototaxistas de Penaforte - ASMOPE, fica obrigada a adotar mecanismos de identificação dos mototaxistas credenciados de forma de fácil visualização para os usuários, tais como fardas, jalecos, crachás, dentre outros.

Parágrafo único - A não observância do teor do caput do artigo, imputará ao mototaxista na suspensão por um prazo de 30 dias e sua reincidência na suspensão por um prazo de 01(um) ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2008.**


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal